



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.548

De 14 de outubro de 1992.

Dá nova redação à Lei nº 1.257 de 09 de julho de 1990, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal' de Santo Angelo-RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º- A Lei nº 1.257 de 09/07/90, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação nos artigos a seguir discriminados

"Art.7º-...

Parágrafo 1º- A mudança de nível do membro do magistério' é automática, e terá vigência a partir do mês seguinte do requerimento do interessado que deverá conter a documentação comprobatória

Parágrafo 2º- O membro do magistério que requerer mudança de nível será aproveitado, na existência da vaga, de acordo com a sua titulação.

Art.42...

I- Gratificação:

- a) por exercício de direção em unidades escolares;
- b) por decência em classe especial;
- c) pelo exercício em escolas de difícil acesso e/ou provi-
mento;
- d) pelo exercício em escolas unidocentes em regência de classe multisseriada.

Parágrafo 1º- As gratificações previstas neste artigo integrarão a partir de 10 anos do percebimento, na proporção de 1/25 avos da gratificação mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

aposentadoria

Parágrafo 2º- A incorporação da gratificação será calculada sobre o maior valor, desde que exercida pelo período de três anos.

Parágrafo 3º- Aos membros do magistério inativos é assegurada a revisão dos proventos para aplicação do presente artigo.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 14 de outubro de 1992.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito Municipal